

REGIMENTO
UNIVERSIDADE CHRISTUS

Fortaleza/CE
2025

SUMÁRIO

TÍTULO I	3
DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS	3
TÍTULO II	4
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	4
CAPÍTULO I - DA UNIVERSIDADE CHRISTUS	4
CAPÍTULO II - DO CONSELHO SUPERIOR - CONSU	6
CAPÍTULO III - DO COLEGIADO DE CURSO	9
CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE	10
CAPÍTULO V - DA REITORIA	13
CAPÍTULO VI - DAS PRÓ-REITORIAS	14
CAPÍTULO VII - DA COORDENAÇÃO DE CURSO	18
CAPÍTULO VIII - DO NDE	19
CAPÍTULO IX -	19
DOS ÓRGÃOS DE APOIO	19
DA CPA	20
DA SECRETARIA GERAL	20
DOS SETORES ADMINISTRATIVOS	22
DA BIBLIOTECA	23
DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	24
TÍTULO III	25
DA ATIVIDADE ACADÊMICA	25
CAPÍTULO I - DO ENSINO	25
SEÇÃO I -	25
DOS CURSOS	25
SEÇÃO II	26
DA ESTRUTURA DOS CURSOS	26
CAPÍTULO II - DA EXTENSÃO	27
CAPÍTULO III - DA PESQUISA	28
TÍTULO IV	28
DO REGIME ACADÊMICO	28
CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO	28
CAPÍTULO II - DOS PROCESSOS SELETIVOS DE ADMISSÃO	29
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA	30
CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	33
CAPÍTULO V - DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA	35
CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO	35
CAPÍTULO VII - DO REGIME ESPECIAL	40
CAPÍTULO VIII - DOS ESTÁGIOS	40
TÍTULO V	41
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	41
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	41
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	43

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	44
TÍTULO VI	44
DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA	44
TÍTULO VII	44
DA COMISSÃO DE ÉTICA PARA USO DE ANIMAIS	44
TÍTULO VIII	45
DO REGIME DISCIPLINAR	45
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	45
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	47
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	53
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	54
TÍTULO IX	54
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	54
TÍTULO X	55
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	55
TÍTULO XI	55
DISPOSIÇÕES GERAIS	55
ANEXO - CURSOS DE GRADUAÇÃO	57

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1. A Universidade Christus, é uma instituição particular de ensino superior com limite territorial de atuação no município de Fortaleza, estado do Ceará, mantida pelo Instituto para o Desenvolvimento da Educação Ltda - IPADE, adiante somente Mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada, com sede e foro no município de Fortaleza-CE, com Contrato Social registrado no 1º Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, no livro A sob nº 103074, em 20 de outubro de 2000 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 04.102.843/0001-50.

Parágrafo único: a Universidade Christus, respeitadas as relações entidade mantenedora e mantida, rege-se pelo presente Regimento, pela legislação vigente e pelos atos normativos de seus órgãos.

Art. 2. O presente Regimento normatiza os aspectos de funcionamento comuns aos vários entes, pessoas e órgãos integrantes da estrutura e da administração da Universidade Christus, nos planos didático, científico, administrativo, comunitário e disciplinar.

Art. 3. A Universidade Christus tem por objetivos:

- I. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo.
- II. Formar, nas áreas de conhecimento em que atuar, recursos humanos aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada.
- III. Incentivar o trabalho de pesquisa e de investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da criação e difusão da cultura e o entendimento do homem e do meio em que vive.
- IV. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, das publicações ou de outras formas de comunicação.
- V. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração.

- VI. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular, os nacionais e regionais; prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade.
- VII. Promover a extensão, apoiada na pesquisa, no ensino, com a participação da sociedade, visando sempre à difusão das conquistas e aos benefícios decorrentes da criação cultural, do desenvolvimento científico e tecnológico, gerados pela instituição.
- VIII. Promover atividades que auxiliem a integração e a cooperação entre os setores produtivos, associações representativas e o município, no que tange às áreas da educação, da ciência e da tecnologia; e
- IX. Desenvolver, sistematicamente, avaliações internas de modo a buscar consonância com os objetivos propostos pelo sistema de avaliação externa, exercido pelo MEC, de modo a desenvolver-lhes as atividades dentro dos padrões de competência e qualidade.
- X. Formar profissionais conhecedores e praticantes de bons princípios éticos, morais e de respeito ao próximo, que compreendam a melhoria da sociedade e do mundo e colaborem com ela.

Parágrafo Único: Para bom cumprimento de seus objetivos, a Universidade Christus, por intermédio de sua Mantenedora, pode firmar convênios, acordos, contratos ou protocolos.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DA UNIVERSIDADE CHRISTUS

Art. 4. A Universidade Christus, para os efeitos de sua administração, compreende órgãos deliberativos e normativos e órgãos executivos.

§ 1º: São órgãos deliberativos e normativos da Universidade Christus:

- I. Conselho Superior (CONSU);
- II. Colegiado de Curso.
- III. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

§ 2º: São órgãos executivos da Universidade Christus:

- I. Reitoria;
- II. Coordenadoria de Curso (presencial e a distância).

Parágrafo Único: Integram a Reitoria as Pró-Reitorias criadas conforme necessidade da Universidade Christus e os órgãos de apoio da instituição.

Art. 5. O funcionamento dos órgãos colegiados obedece às seguintes normas:

- I. Cada colegiado instala-se com a presença de, pelo menos, cinquenta por cento mais um dos seus membros e delibera por maioria dos presentes, salvo exigência de *quórum* especial.
- II. O presidente do colegiado tem, além do seu voto como membro, o de desempate.
- III. Nenhum membro do colegiado poderá votar em assunto de seu estrito interesse pessoal, devendo abster-se ou ausentar-se em tais casos.
- IV. As decisões dos colegiados podem, dependendo da natureza de cada decisão, gerar resoluções, portarias ou instruções normativas a serem baixadas pela Reitoria.
- V. A elaboração, a distribuição, a publicação e o arquivo das resoluções, das portarias ou das instruções normativas são da responsabilidade da Secretaria Geral.
- VI. As sessões dos colegiados são convocadas pelo seu presidente ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros, devendo, em todos os casos, haver comunicação prévia de horário e de pauta. O Reitor também poderá convocar sessão.
- VII. O presidente do órgão pode pedir revisão de deliberação do plenário, tendo dez dias para, em nova reunião do órgão, dar as razões do pedido ou sujeitá-lo à sua modificação por aprovação de dois terços dos membros do colegiado.
- VIII. Os recursos contra atos dos órgãos deliberativos terão a seguinte tramitação, sempre dentro do prazo de cinco dias da publicação do ato:
 - a) do Colegiado de Curso para o Conselho Superior, conforme a natureza da matéria;
 - b) do Colegiado de Curso para a Reitoria, conforme a natureza da matéria; e,
 - c) dos atos da Reitoria caberá recurso, em igual prazo, ao Conselho Superior. As propostas de deliberações dos colegiados que importem em alterações de condições econômico-financeiras ou patrimoniais dependem de prévia aprovação da entidade mantenedora e da sua homologação.

- IX. A ordem e a pauta dos trabalhos das sessões dos órgãos colegiados são da competência da presidência do órgão, salvo quando decorrer de convocação do Reitor, ocasião em que caberá a ele a competência.
- X. De todas as reuniões será lavrada Ata que, após lida e aprovada pelos membros presentes, será assinada na mesma sessão ou na seguinte.
- XI. As deliberações que impliquem alterações deste Regimento só podem ser acolhidas se forem aprovadas pelo Conselho Superior, por dois terços dos membros existentes, salvo o disposto no inciso XIII.
- XII. O Reitor, ou o seu substituto regimental, poderá alterar este Regimento, por ato individual, quando se tratar de assunto de relevante ou urgente necessidade. Ocorrendo isto, os resultados da alteração são imediatos, mas, caso não venham a ser aprovados pelo Conselho Superior, perderão o seu efeito a partir do ato deste órgão.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO SUPERIOR – CONSU

Art. 6. O Conselho Superior – CONSU, órgão superior de natureza deliberativa e normativa e de instância final para todos os assuntos acadêmico-administrativos, é integrado:

- I. pelo Reitor, seu Presidente;
- II. pelos Pró-Reitores;
- III. pelos Coordenadores de Cursos (presencial e a distância);
- IV. por quatro representantes dos Professores, eleitos por seus pares (presencial e a distância);
- V. por um representante do corpo discente, indicado na forma da lei;
- VI. por um representante do corpo técnico-administrativo, escolhido pelos seus pares, em lista tríplice;
- VII. por um representante da Mantenedora, indicado por esta; e
- VIII. por um representante da comunidade, escolhido pela Reitoria entre as entidades por ela indicadas.

§ 1º: Os mandatos dos representantes são de dois anos, podendo ser reconduzidos, com exceção do representante do corpo discente, que é de um ano, com direito a uma recondução.

§ 2º: Presidirá o Conselho Superior - CONSU, o Reitor e, em sua ausência ou nos casos de impedimento, um dos Pró-Reitores indicado no Regimento Geral da Universidade.

§ 3º: O Presidente do Conselho Superior - CONSU, além de seu voto, tem o voto de qualidade.

Art. 7. Compete ao Conselho Superior – CONSU formular o planejamento, as diretrizes e as políticas gerais da Universidade Christus e deliberar, em instância final, sobre:

- I. o Projeto Pedagógico Institucional, o Plano de Desenvolvimento Institucional e as Normas Gerais de funcionamento da Universidade;
- II. a criação, a modificação, o desmembramento, a fusão ou a extinção de órgãos, comissões e unidades acadêmicas, administrativas ou suplementares;
- III. alterações no Regimento Geral e aprovação dos regimentos e regulamentos que tenham tido aprovação prévia do Reitor, das unidades acadêmicas ou administrativas;
- IV. os critérios e a sistemática para elaboração de atos normativos dos órgãos colegiados;
- V. a apuração de responsabilidade do Reitor, dos Pró-Reitores e dos demais ocupantes de cargos ou funções de confiança, com amplo direito de defesa, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação de ensino, do Estatuto, deste Regimento ou de normas complementares;
- VI. a instituição e concessão de títulos honoríficos e concessão de prêmios;
- VII. as representações ou os recursos que lhe forem encaminhados pelo Reitor;
- VIII. as providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina;
- IX. a intervenção nos demais órgãos da Universidade, bem como avocação das atribuições a eles conferidas;
- X. o recesso parcial ou total das atividades escolares de cada curso;

- XI. a sistemática e o processo de avaliação institucional;
- XII. a instituição de símbolos, bandeiras e flâmulas;
- XIII. o exercício do poder disciplinar, originariamente, ou em grau de recurso, como instância superior;
- XIV. a submissão à aprovação da Mantenedora; acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras que envolvam interesse da Universidade;
- XV. a interpretação do Estatuto Regimento Geral e das demais normas internas, resolvendo casos neles omissos;
- XVI. a criação, o desmembramento, a alteração ou a extinção da Pró-Reitoria ou outros órgãos da instituição;
- XVII. a criação, expansão, modificação e extinção de cursos;
- XVIII. a criação, expansão, modificação e extinção de sedes/unidades;
- XIX. a ampliação, redistribuição e diminuição de vagas;
- XX. a programação dos cursos;
- XXI. a programação das pesquisas e das atividades de extensão;
- XXII. as normas sobre contratação, substituição, afastamento e dispensa de professores, resguardadas aquelas de ordem trabalhista;
- XXIII. as normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de aferição do rendimento escolar;
- XXIV. o plano de carreira docente, quando decorrente de obrigação legal;
- XXV. os currículos dos cursos de graduação, decidindo sobre questões relativas à sua aplicabilidade, observadas as diretrizes curriculares gerais, fixadas pelo Ministério da Educação;
- XXVI. as normas gerais dos processos de seleção para matrícula nos cursos ou disciplinas;
- XXVII. o calendário acadêmico anual, os turnos e o horário de funcionamento dos cursos de graduação e programas de ensino superior;

- XXVIII. as normas acadêmicas complementares às do Regimento Geral, em especial, as relativas a programas de ensino, matrículas de graduados e outras, transferências, trancamentos de matrícula, reopções de curso, adaptações, avaliação do processo ensino-aprendizagem, processo seletivo aos diversos cursos, aproveitamento de estudos e outras, que se incluem no âmbito de sua competência;
- XXIX. as normas sobre iniciação científica, pesquisa, extensão, atividades complementares, estágios supervisionados e trabalhos de conclusão de curso;
- XXX. o conteúdo e a duração de cursos de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado e doutorado;
- XXXI. o exercício do poder disciplinar, no âmbito de suas funções.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 8. O Colegiado de Curso é o órgão deliberativo em matéria didático-científica e opinativo, em assunto de natureza disciplinar, no âmbito de cada curso, sendo composto:

- I. pelo Coordenador do Curso (presencial e a distância), que o preside;
- II. pelos professores desse curso (presencial e a distância); e
- III. por um representante discente, indicado pelo Diretório ou Centro Acadêmico do curso respectivo, para um mandato de um ano, sem direito à recondução.

Art. 9. O Coordenador do Curso e o Coordenador Adjunto encarregado de substituí-lo em suas faltas e impedimentos são escolhidos pelo Reitor, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 10. O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, em datas fixadas no calendário acadêmico e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador do Curso, por iniciativa própria, por solicitação do Reitor ou a requerimento de um terço de seus membros.

Art. 11. Compete ao Colegiado de Curso, respeitadas as orientações do Conselho Superior:

- I. deliberar sobre Projeto Pedagógico do Curso, promovendo sua contínua atualização;
- II. distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades, e coordenar-lhes as atividades;

- III. organizar, anualmente, o calendário acadêmico;
- IV. colaborar, anualmente, com a realização do processo seletivo de admissão;
- V. sugerir alterações no currículo pleno de cada curso de graduação, de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Público, submetendo-as ao Conselho Superior;
- VI. aprovar os programas e planos de ensino das suas disciplinas e módulos, respeitadas as orientações do Conselho Superior;
- VII. desenvolver e aperfeiçoar metodologias para o ensino, a pesquisa e a extensão e executá-los depois de aprovados pelo Conselho Superior;
- VIII. deliberar, subsidiariamente e quando for o caso, sobre pedidos de transferência e aproveitamento de estudos;
- IX. aprovar a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como seus respectivos planos, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Superior;
- X. opinar sobre a admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;
- XI. propor a admissão de monitor;
- XII. aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares;
- XIII. sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades da Universidade Christus, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhes sejam submetidos pelo Reitor, de acordo com a legislação vigente;
- XIV. submeter à aprovação da Mantenedora acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras, que envolvam interesse da Universidade Christus; e
- XV. exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

Art. 12. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é um órgão deliberativo e de assessoramento destinado a orientar, coordenar e supervisionar as atividades da Universidade Christus voltada para o atendimento do ensino, pesquisa e extensão. O CONSEPE é assim constituído:

- I. pelo Reitor, que o preside;

- II. pelo Pró-Reitor Acadêmico;
- III. pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV. pela Direção Acadêmica;
- V. por 01 (um) representante das coordenações cursos de graduação, com mandato de 03 (três) anos;
- VI. por 01 (um) representante da coordenação do Programa de Pós-Graduação; com mandato de 03 (três) anos;
- VII. por 01 (um) representante do Núcleo de Educação a Distância (NEaD), com mandato de 03 (três) anos;
- VIII. por 01 (um) representante docentes, indicado pelos coordenadores e escolhido por seus pares, sendo 01(um) docente da graduação e 01(um) da pós-graduação, 03 (três) anos;
- IX. por 02 (dois) representantes discentes, escolhido pela Reitoria, entre lista tríplice indicada pelos próprios discentes, sendo 01(um) docente da graduação e 01(um) da pós-graduação, com mandato de 03 (três) anos.

Art. 13. O CONSEPE reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vez por semestre, para deliberar sobre pauta e assunto previamente estabelecidos, ou em sessão extraordinária mediante convocação de seu presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros e com declaração específica de fins a serem apreciados; em qualquer caso mediante convocação com antecedência de 48 (quarenta e oito horas).

§ 1º. As reuniões do CONSEPE serão dirigidas pelo seu presidente, que deverá designar um secretário ad hoc para lavrar as atas durante a reunião, para serem lidas, aprovadas e assinadas pelos presentes.

§ 2º. O quórum de instalação das reuniões será de maioria absoluta de seus membros.

§ 3º. Considera-se maioria absoluta o primeiro número inteiro após a metade da totalidade dos membros que compõem o CONSEPE.

§ 4º. Das decisões do CONSEPE cabe recurso ao CONSU, por arguição de estrita ilegalidade.

Art. 14. Compete ao CONSEPE:

- I. Deliberar sobre pautas das coordenações de cursos e programas que, por sua natureza, sejam relativas a questões de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Emitir parecer a respeito do Projeto Pedagógico da Instituição;
- III. Propor a criação, a alteração e extinção de cursos e programas de graduação e de pós-graduação, submetendo-os ao CONSU, para fins de homologação;
- IV. Aprovar normas que favoreçam a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
- V. Deliberar sobre normativas acadêmicas em matérias relacionadas às matrizes curriculares, currículos, programas, matrículas, transferências internas e externas, aproveitamento de estudos, regulamentos de cursos, além de outras que incluam o âmbito de sua competência, ouvidos os órgãos competentes;
- VI. Emitir parecer sobre o Plano de Capacitação e Qualificação do Corpo Docente;
- VII. Emitir parecer sobre a criação de projetos de extensão das áreas de atuação da IES;
- VIII. Emitir parecer sobre as normas de funcionamento do Estágio Supervisionado;
- IX. Emitir parecer sobre as normas acadêmicas e regulamentos internos dos demais órgãos da Universidade;
- X. Opinar sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional e Projeto Pedagógico Institucional;
- XI. Opinar sobre o Projeto de Avaliação Institucional;
- XII. Promover estudos sobre egressos da Universidade no mercado de trabalho local, visando à contínua atualização curricular;
- XIII. Emitir parecer sobre publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade da Universidade;
- XIV. Acompanhar e assessorar projetos e desenvolvimento de programas, cursos e unidades curriculares oferecidos na modalidade a distância;
- XV. Oferecer formação para que docentes possam exercer metodologias pedagógicas científicas, multidisciplinares e dialéticas, com práticas educativas diversificadas e ativadoras;
- XVI. Propor parcerias com e entre instituições de ensino superior, nacionais e internacionais, públicas e/ou privadas e secretarias de educação;
- XVII. Receber recursos e/ou representações dos corpos docente e discente depois de ter sido apreciado pelo colegiado de curso.

CAPÍTULO V

DA REITORIA

Art. 15. A Reitoria, exercida pelo Reitor, é o órgão executivo superior de coordenação e controle da Universidade Christus.

Parágrafo único. Em suas eventuais ausências e impedimentos, o Reitor é substituído e/ou representado pelo Pró-Reitor que designar.

Art. 16. O Reitor é designado pela Entidade Mantenedora, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

Art. 17. São atribuições do Reitor:

- I. representar a Universidade Christus junto às pessoas ou às instituições públicas ou privadas;
- II. zelar pela observância dos princípios e pelo cumprimento dos objetivos acadêmicos estabelecidos em lei, nos atos da Mantenedora e neste Regimento;
- III. aprovar a política geral da Universidade Christus, com vistas a que atos e decisões dos órgãos acadêmicos sejam mantidos entre os princípios e objetivos que inspiraram sua criação;
- IV. elaborar Portarias, Resoluções e outras normas internas referentes ao funcionamento, estrutura dos cursos e regras disciplinares, aplicáveis a alunos, docentes e colaboradores da Instituição;
- V. convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;
- VI. elaborar o plano anual de atividades da Universidade Christus, juntamente com o Colegiado de Curso e submetê-lo à apreciação do Conselho Superior, para aprovação da Entidade Mantenedora;
- VII. elaborar o relatório anual das atividades da Universidade Christus;
- VIII. conferir graus, assinar diplomas, títulos e dignidades acadêmicas;
- IX. fiscalizar o cumprimento do regime acadêmico e a execução dos programas e horários;
- X. presidir o Colegiado responsável pela apreciação e julgamento de recursos interpostos contra as decisões proferidas pelo Pró-Reitor em processos administrativos disciplinares, com direito a voto;
- XI. zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da Universidade Christus, respondendo por abuso ou omissão;

- XII. propor à Entidade Mantenedora a contratação de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XIII. autorizar as publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade da Universidade Christus;
- XIV. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XV. convocar eleições para a escolha dos representantes do corpo docente no Conselho Superior;
- XVI. firmar acordos, contratos e convênios de interesse da Instituição;
- XVII. resolver os casos omissos neste Regimento; e
- XVIII. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO VI DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 18. As Pró-Reitorias são órgãos auxiliares da Reitoria na coordenação e no controle das áreas fins da Universidade Christus.

Parágrafo único: Os Pró-Reitores são designados pela entidade Mantenedora, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 19. A Reitoria conta com as seguintes Pró-Reitorias:

- I. Pró-Reitoria de Graduação
- II. Pró-Reitoria de Planejamento e Administração
- III. Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa
- IV. Pró-Reitoria de Extensão

Art. 19-A. São atribuições das Pró-Reitorias:

§ 1º Atribuições da Pró-Reitoria de Graduação:

- I. planejamento e coordenação da execução das atividades de ensino nos cursos de graduação, assim como os programas que lhe sejam pertinentes, de forma integrada com as atividades de pós-graduação, pesquisa e extensão;
- II. formação de profissionais nas diferentes áreas do conhecimento;
- III. formação política, social e econômica de cidadãos capazes de interagir na sociedade;

- IV. valorização dos princípios éticos, morais e cristãos, contribuindo para o bem-estar da sociedade;
- V. flexibilização dos currículos, de forma a proporcionar ao aluno a maior medida possível de autonomia na sua formação acadêmica;
- VI. atualização permanente dos projetos pedagógicos, levando-se em consideração as Diretrizes Curriculares e as demandas socioeconômico-culturais das diferentes regiões onde a Universidade Christus está inserida;
- VII. discussão permanente sobre a qualidade do ensino de graduação, por meio de diferentes fóruns, envolvendo diretores/coordenadores de curso, Colegiados e Conselhos de Curso;
- VIII. incentivo à produção técnico-científica e didática do corpo docente;
- IX. qualificação permanente do corpo docente, em termos de titulação acadêmica e de competências didático-pedagógicas.

§ 2º Atribuições Pró-Reitoria de Planejamento e Administração:

- I. adotar modelo de gestão e de desenvolvimento estratégico;
- II. aprimorar os recursos e os meios para obtenção e tratamento de informações necessárias à eficiência dos processos gerenciais internos;
- III. criar múltiplos canais de comunicação interna para melhorar a interação setorial;
- IV. desenvolver e otimizar a base tecnológica mediante investimento em equipamentos de primeira geração;
- V. desenvolver o espírito de comprometimento das equipes na execução das políticas da organização e no planejamento sucessório;
- VI. desenvolver o marketing educacional estratégico;
- VII. formar lideranças e desenvolver talentos;
- VIII. garantir e fortalecer os órgãos colegiados e as entidades como instâncias democráticas;
- IX. gerar e manter atualizado o banco de dados;
- X. implantar a descentralização das decisões e estimular a participação da comunidade universitária na gestão;

- XI. implantar um novo modelo de gestão universitária, mais horizontal e menos vertical, com ênfase na formação de equipes e na distribuição das responsabilidades, observados os critérios de competência científica e pedagógica;
- XII. manter o processo de autoavaliação institucional, com critérios amplamente discutidos e deliberados;
- XIII. manter o processo de planejamento estratégico da Universidade Christus, destacando o planejamento acadêmico e o planejamento da gestão, de forma distinta, mas integrada em todas as unidades;
- XIV. instaurar, designar a Comissão, deliberar e decidir sobre o regime disciplinar de todos os membros, da comunidade acadêmica, visando assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes, os preceitos morais e éticos no âmbito da Universidade Christus, aplicando, se for o caso, em primeiro grau, as penalidades de suspensão, o trancamento compulsório e o desligamento;
- XV. orientar a atuação de todas as instâncias universitárias a serviço dos fins institucionais.

§ 3º Atribuições Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa:

- I. despertar vocação científica e incentivar novos talentos potenciais entre estudantes de graduação;
- II. promover aos alunos de graduação possibilidades de pesquisa científica e tecnológica;
- III. garantir espaço para exposição e avaliação dos trabalhos de bolsistas de iniciação científica;
- IV. promover a apresentação de experiências de pesquisa e divulgação e atualização de trabalhos de iniciação científica, publicando resumos dos projetos apresentados;
- V. sensibilizar a comunidade acadêmica com vistas a estimular uma maior articulação entre a pesquisa, o ensino e a extensão;
- VI. oportunizar o acompanhamento e a avaliação dos bolsistas de iniciação científica;
- VII. viabilizar, organizar seminários, congressos, fóruns e colóquios de fomento e desenvolvimento da iniciação científica e coparticipar deles.

- VIII. implantar um programa no Ensino de Pós-Graduação *Stricto sensu* como objetivo da sua ação acadêmica;
- IX. implementar os programas de expansão do Ensino de Pós-Graduação *Lato sensu* como objetivo prioritário de sua ação acadêmica;
- X. transformar a pós-graduação em eixo dinâmico e revitalizador da melhoria da graduação, da pesquisa e da extensão;
- XI. identificar áreas preferenciais para implantação de cursos de Pós-Graduação que representem para a Universidade Christus alternativas inovadoras, aproveitamento das potencialidades e afirmação de sua identidade;
- XII. promover o estabelecimento de relações de cooperação com programas de pós-graduação de outras instituições, de reconhecido conceito junto a CAPES;
- XIII. incentivar o intercâmbio com professores de outras instituições e ampliar o quadro de professores visitantes;
- XIV. melhorar as condições de infraestrutura e suporte ao desenvolvimento dos programas de Pós-Graduação;
- XV. instituir a participação da representação dos cursos de pós-graduação nos órgãos colegiados.

§ 4º Atribuições Pró-Reitoria de Extensão:

- I. disseminar o conhecimento profissional por meio de ações extensionistas;
- II. elaborar proposições para o enfrentamento de problemas emergentes na sociedade;
- III. estabelecer intercâmbios com instituições nacionais e internacionais;
- IV. fortalecer as ações extensionistas, consolidando a socialização da Universidade Christus, por meio de atividades, projetos e programas institucionais e do incremento das parcerias com iniciativas municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- V. identificar as demandas e os problemas da comunidade e atuar sobre eles; em especial, aqueles relacionados aos aspectos socioeconômicos regionais;
- VI. promover a competência administrativa na área da Extensão Universitária;
- VII. promover ações educacionais destinadas às populações minoritárias, visando à integração destas à sociedade;

- VIII. contribuir para formar uma cultura de serviço à comunidade;
- IX. utilizar as próprias capacidades, em colaboração com outras instituições de ensino e iniciação científica e organizações da sociedade civil, para alavancar as oportunidades educacionais, econômicas, sociais e culturais do entorno;
- X. promover a integração permanente ao ensino e à pesquisa, representativa do compromisso da Universidade Christus-Sociedade;
- XI. estimular os programas multidisciplinares de ações junto à comunidade;
- XII. promover programas alternativos e participar deles;
- XIII. associar a Universidade Christus a programas de âmbito nacional que fomentem a integração Ensino Universitário/Educação Básica, visando à capacitação de docentes para o ensino moderno das Ciências Naturais, Matemática, Informática, Artes e Ecologia;
- XIV. ampliar ações que contribuam para a melhoria da qualidade de vida do cidadão, no seu entorno;
- XV. integrar-se na comunidade por meio de parcerias sociais, culturais e/ou empresariais.

I.

Art. 19-B. Na ausência do Pró-Reitor de Planejamento e Administração, serão competentes para exercer as atribuições previstas no art. 16-A, §2º, XIV, os demais Pró-Reitores.

CAPÍTULO VII

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 20. A Coordenação de Curso (presencial e/ou distância) será exercida por um membro do corpo docente da Universidade Christus, escolhido e indicado pelo Reitor, com mandato por dois anos, permitida a recondução.

Art. 21. São atribuições da Coordenação de Curso:

- I. elaborar o Projeto Pedagógico do Curso, mantendo-o atualizado;
- II. desenvolver e aperfeiçoar metodologias para ensino, pesquisa e extensão;
- III. sugerir alterações no currículo do curso;
- IV. representar, mediante portaria específica, o Colegiado de Curso junto às autoridades e aos órgãos da Universidade Christus;

- V. convocar e presidir as reuniões do respectivo Colegiado de Curso;
- VI. supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores;
- VII. apresentar, anualmente, à Reitoria relatório de suas atividades e as relacionadas a seu curso;
- VIII. decidir, em primeira instância, respeitada a subsidiariedade eventual do Conselho Superior, sobre aceitação de matrícula de transferidos e graduados, aproveitamento de estudo, revisão de notas e frequências, requerimento de Regime Especial, tudo na conformidade deste Regimento e da legislação vigente;
- IX. sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente; e
- X. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO VIII

DO NDE

Art. 22. O núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos (presencial e a distância) é o órgão consultivo e de apoio à gestão do curso responsável pela concepção e execução do projeto pedagógico dos cursos; ele tem, por finalidade, acompanhar a operacionalização das diretrizes pedagógicas no âmbito do curso.

Art. 23. O NDE será constituído pelo Coordenador do Curso, como seu presidente e por, pelo menos, 5 (cinco) professores do corpo docente, vinculados ao curso.

Art. 24. A indicação e a substituição, se for o caso, dos docentes do NDE será feita pelo Reitor, ouvido o Coordenador e o Colegiado de Curso.

Art. 25. O NDE reger-se-á por regulamento próprio.

CAPÍTULO IX

DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 26. São órgãos de apoio da Universidade Christus:

- I. A Comissão Própria de Avaliação - CPA
- II. A Secretaria Geral
- III. Os setores administrativos internos, responsáveis pela contabilidade, pessoal e financeiro.
- IV. A Biblioteca; e,

V. O Departamento de Infraestrutura

Parágrafo único. Os órgãos de apoio são criados, transformados ou extintos pela Reitoria, atendendo à necessidade da gestão e do funcionamento da instituição.

DA CPA

Art. 27. A Comissão Própria de Avaliação – CPA, tem, entre outros, o objetivo de desenvolver um processo contínuo de planejamento, acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento do desempenho e da gestão acadêmica.

Art. 28. A CPA é constituída pela Reitoria, com membros que terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo Único: é assegurada na CPA a participação dos segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil, sendo proibida a composição que privilegie um dos segmentos.

Art. 29. A CPA reger-se-á por regulamento próprio.

DA SECRETARIA GERAL

Art. 30. A Secretaria Geral é o órgão de apoio acadêmico institucional com função de zelar e cumprir as normas Regimentais e Legais relativas às questões acadêmicas dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação.

§ 1º. A Secretaria Geral subordina-se à Reitoria e vincula-se às Pró-Reitorias.

§ 2º. A Secretaria Geral é designada por meio de portaria pela Reitoria, com duração de mandato a critério da mesma.

Art. 31. Compete à Secretaria Geral:

- I. gerenciar o registro e a manutenção de documentos acadêmicos, como históricos escolares, certificados de conclusão, diplomas e outros registros que comprovem a trajetória acadêmica dos discentes;
- II. assinar documentos diversos para discentes, tais como declarações, históricos escolares, dentre outros, inclusive diplomas e certificados de outorga de grau, no que couber e em conjunto com a Reitoria e Pró-reitorias, no âmbito de suas respectivas competências;

- III. assessorar a Reitoria e Pró-Reitorias nas solenidades de colação de grau realizando a coleta das assinaturas em ata e realizando a leitura da mesma no ato solene;
- IV. elaborar documentos para a Reitoria, Pós-Reitorias e Diretoria de Regulação e Qualidade, conforme necessário;
- V. oferecer orientação e suporte aos discentes em relação a questões acadêmicas, como prazos, procedimentos e regulamentos, ajudando a esclarecer dúvidas e facilitar a vida acadêmica;
- VI. supervisionar a manutenção de um sistema de informações acadêmicas que permite o acesso e a atualização de dados dos discentes, garantindo a integridade e a confidencialidade das informações;
- VII. analisar e emitir parecer sobre os diferentes requerimentos apresentados ao departamento;
- VIII. organizar, executar e acompanhar o processo de matrícula e suas renovações, garantindo o atendimento aos discentes;
- IX. prestar suporte a docentes e Coordenadores de Cursos e Programas, quando solicitado;
- X. supervisionar as secretarias dos Programas de Pós-graduação (Lato e Stricto Sensu) em relação à documentação acadêmica e suas rotinas;
- XI. gerenciar a distribuição da infraestrutura necessária para as atividades acadêmicas;
- XII. auxiliar as Pró-Reitorias na elaboração do Calendário Acadêmico;
- XIII. auxiliar a Procuradoria Institucional no Censo da Educação Superior, no Exame Nacional do Estudante (ENADE) e nos processos regulatórios de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos e nos processos regulatórios de credenciamento e credenciamento institucionais;
- XIV. cumprir e assegurar o cumprimento das disposições do Regimento, do Estatuto da Universidade Christus e das normas estabelecidas pelos órgãos superiores;
- XV. avaliar estratégias e agir em situações críticas, diagnosticando problemas, propondo alternativas e implementando mudanças, após a devida aprovação superior, dentro de sua competência;

- XVI. elaborar e atualizar o Manual Acadêmico sempre que necessário ou solicitado pela Reitoria, com o apoio das Pró-reitoras;
- XVII. elaborar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas e apresentá-los à Reitoria;
- XVIII. exercer outras atividades por delegação da Reitoria ou outras normatizações legais e internas.

DOS SETORES ADMINISTRATIVOS

Art. 32. Os setores Administrativos são responsáveis pela gestão dos recursos financeiros e administrativos da Universidade Christus, promovendo a integração entre planejamento, execução e controle da atividade fim da instituição.

Parágrafo único. A Direção Administrativa e Financeira é livremente nomeada e exonerada ad nutum por meio de portaria da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração para exercício do cargo por prazo indeterminado.

Art. 33. Compete à Diretoria Administrativa e Financeira:

- II. controlar receitas e despesas, realizando a análise de viabilidade financeira de projetos e programas, e busca de soluções para a otimização de recursos;
- III. formular as estratégias de longo prazo, para garantir que as ações administrativas e financeiras estejam alinhadas com a missão e os objetivos da Universidade Christus;
- IV. coordenar as atividades relacionadas ao recrutamento, seleção, capacitação e desenvolvimento de pessoal, assegurar que a equipe esteja alinhada com os valores institucionais e preparada para atender às demandas da comunidade acadêmica;
- V. gerenciar o patrimônio da instituição, incluindo a manutenção de bens móveis e imóveis, e a supervisão da infraestrutura e garantir condições adequadas de funcionamento para as atividades acadêmicas e administrativas;
- VI. negociar e administrar contratos com fornecedores e parceiros, buscando sempre condições vantajosas e cumprimento das obrigações acordadas;
- VII. produzir relatórios gerenciais que forneçam informações relevantes para a tomada de decisões, oferecendo uma visão clara da saúde financeira da instituição e do cumprimento das metas estabelecidas;

- VIII. implementar e gerenciar sistemas de informação que suportem as atividades administrativas e financeiras, garantindo eficiência e segurança na manipulação de dados;
- IX. ofertar suporte administrativo a outras diretorias, pró-reitorias e reitoria e departamentos, assegurando que todos os setores tenham os recursos necessários para o desenvolvimento de suas atividades.

DA BIBLIOTECA

Art. 34. A Biblioteca é o órgão responsável por planejar, organizar, realizar e gerir os serviços de pesquisa acadêmica na Instituição.

Parágrafo único. A Biblioteca é gerida por profissional legalmente habilitado e subordina-se às Pró-Reitorias Acadêmica e de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 35. Organizada segundo os princípios da área de Biblioteconomia, a Biblioteca rege-se por regulamento próprio, atendendo aos critérios de excelência estabelecidos no instrumento de avaliação definido pelo Ministério da Educação.

Art. 36. Compete a Bibliotecária:

- I. zelar pela conservação de todo o acervo existente;
- II. catalogar e inventariar todo o acervo da Biblioteca;
- III. auxiliar a pesquisa e a consulta bibliográfica por parte dos corpos docente e discente;
- IV. realizar processamento técnico;
- V. registrar o uso do acervo por docentes e discentes;
- VI. organizar o mapa estatístico do movimento de consulta, sempre que solicitado pela Reitoria;
- VII. assessorar o NDE dos cursos na elaboração do referencial bibliográfico dos Projetos Pedagógicos dos Cursos dos cursos;
- VIII. auxiliar a Procuradoria Institucional nos processos regulatórios de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos e nos processos regulatórios de credenciamento e recredenciamento institucionais;
- IX. capacitar os usuários para a correta utilização da Biblioteca física e virtual, por meio do seu sistema informatizado;

- X. capacitar o corpo técnico-administrativo da biblioteca para o atendimento ao usuário;
- XI. orientar os discentes na metodologia do levantamento de informações para elaboração de trabalhos escolares e monografias;
- XII. gerenciar o Repositório Institucional de Trabalhos de Conclusão de Curso e Dissertações dos Programas de Mestrado, zelando por sua atualização;
- XIII. elaborar relatórios, programação de atividades e previsão de recursos para o desenvolvimento de suas atividades, apresentando-os à Pró-Reitorias e Reitoria, quando solicitados;
- XIV. cumprir e fazer cumprir o regulamento da Biblioteca;
- XV. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste estatuto.

DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Art. 37. O Departamento de Infraestrutura é responsável pela gestão e manutenção da infraestrutura física e dos serviços essenciais necessários ao pleno funcionamento da Universidade.

Art. 38. Compete ao Departamento de Infraestrutura:

I. Planejamento e Execução de Obras: Elaboração de projetos de construção, expansão e reformas de edifícios, salas de aula, laboratórios e outras instalações.

II. Manutenção Predial: Realização de reparos, manutenção preventiva e corretiva em sistemas elétricos, hidráulicos, estruturas e acabamentos em todos os campos.

III. Gestão de Serviços Essenciais: Coordenação do fornecimento e gestão de energia, água, saneamento e sistemas de telecomunicação.

IV. Segurança e Vigilância: Planejamento e gestão dos serviços de segurança e vigilância patrimonial na universidade.

V. Transporte: Administração da frota de veículos, solicitação e gestão de transporte para a comunidade acadêmica.

VI. Gestão Ambiental: Implementação de políticas de sustentabilidade e gerenciamento de resíduos.

TÍTULO III

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO

SEÇÃO I

DOS CURSOS

Art. 39. A Universidade Christus pode ministrar os seguintes cursos:

- I. Os seguintes formatos de cursos de graduação são abertas a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo:
 - a) bacharelado para formação de profissionais nas áreas de conhecimento do curso;
 - b) curso normal superior, para licenciatura de profissionais em educação infantil e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;
 - c) cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;
 - d) cursos superiores de tecnologia destinados à formação de tecnólogos em todas as áreas profissionais previstas pela legislação;
 - e) programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;
 - f) programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior que desejem ensinar nos anos finais do ensino fundamental ou no ensino médio, em áreas de conhecimento ou disciplinas de sua especialidade;

Parágrafo único: Cabe ao Conselho Superior expedir normas quanto à organização curricular e aos demais aspectos relativos ao funcionamento dos cursos previstos neste artigo, atendida a legislação vigente a este Regimento.

- II. De pós-graduação, compreendendo cursos de especialização, aperfeiçoamento, MBA, mestrado e doutorado, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências prescritas em cada caso; e

- III. De extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso.

Parágrafo único: Os cursos supracitados poderão ser oferecidos no formato a distância, nos níveis e termos permitidos pela legislação vigente.

Art. 40. Os cursos de graduação e as licenciaturas, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo de admissão, têm por finalidade habilitar a obtenção de graus acadêmicos.

Art. 41. Os cursos de pós-graduação seguem as seguintes orientações:

- I. Os cursos de especialização, MBA e aperfeiçoamento abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalentes, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas; e
- II. Os cursos de pós-graduação, em níveis de mestrado e doutorado, destinam-se a proporcionar formações acadêmica, científica ou profissional aprofundadas, conferindo diplomas equivalentes.

Parágrafo único: Os cursos de pós-graduação, em todos os níveis, poderão ser ministrados, exclusivamente, pela Universidade Christus ou por meio de convênios firmados com outras instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Art. 42. Os cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e à atualização de conhecimentos e técnicas.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 43. Os cursos de graduação têm por finalidade habilitar a obtenção de graus acadêmicos, devendo ser estruturados de forma a atender:

- I. ao currículo estabelecido e às condições de duração e integralização, fixados pelos órgãos oficiais competentes, de acordo com as respectivas diretrizes curriculares;
- II. ao progresso dos conhecimentos, à demanda e às peculiaridades das profissões, mediante a complementação do currículo estabelecido; e
- III. à diversificação de ocupações e empregos e à demanda de educação em nível superior.

Art. 44. Os currículos plenos de cada curso de graduação, integrados por disciplinas / módulos e práticas com a seriação estabelecida, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, são formalizados com a observância dos termos seguintes:

- I. O currículo pleno corresponde ao desdobramento das matérias elencadas nas diretrizes curriculares, estabelecidas pelos órgãos oficiais competentes ou previstas em legislação específica, todas obrigatórias e habilita a obtenção de diploma; e
- II. A duração mínima de cada curso será a que lhe for legalmente fixada, observadas as Diretrizes Curriculares pertinentes.

Art. 45. Entende-se por disciplina/módulo, o conjunto didático-pedagógico, homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas, distribuídas ao longo do período letivo.

§ 1º O programa de cada disciplina/módulo, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecida no plano de ensino de cada disciplina/módulo.

Art. 46. A integralização curricular é feita de acordo com o regime do curso e o seu controle pelo sistema de hora, por disciplina/módulo.

Art. 47. O currículo pleno e os demais aspectos necessários ao regular funcionamento dos cursos de graduação são amplamente divulgados entre a comunidade acadêmica, constando, também, no *site* institucional e nos manuais acadêmicos da instituição.

CAPÍTULO II DA EXTENSÃO

Art. 48. A Universidade Christus manterá atividades de extensão cultural para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

Parágrafo único: Mediante atividades de extensão, a Universidade Christus contribuirá, de modo direto e efetivo, para a melhoria dos padrões técnicos e culturais da comunidade cearense e, quando possível, da nordestina, tendo sempre em vista o seu desenvolvimento socioeconômico.

Art. 49. As atividades de extensão poderão assumir a forma de cursos e de serviços de natureza científica, técnica, educacional, cultural e social prestados a terceiros, tanto a pessoa como a instituições públicas e privadas.

Parágrafo único: Os cursos e serviços de extensão atenderão às solicitações de terceiros ou serão da própria iniciativa da Universidade Christus.

CAPÍTULO III DA PESQUISA

Art. 50 Por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos e seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios, a Universidade Christus apoia e incentiva a pesquisa.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 51. O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em períodos letivos regulares (semestrais ou trimestrais), não computados os dias reservados aos exames finais, conforme estabelecido na legislação específica.

§ 1º: Trabalho acadêmico efetivo é o conjunto de atividades, exercícios e tarefas para aprofundamento ou aplicação de estudos, como aulas propriamente ditas, estágios, prática profissional, trabalho de campo, dissertação, participação em programas de extensão ou de pesquisa e monografias de curso, sujeitos ao controle de frequência e aproveitamento.

§ 2º: O ano letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas nos projetos de ensino das disciplinas e dos módulos.

§ 3º: Durante e/ou entre os períodos letivos (semestre ou trimestre), poderão ser executados programas de ensino extracurriculares, programas de ensino e extensão, objetivando

a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, respeitadas todas as condições pedagógicas constantes deste Regimento.

Art. 52. As atividades da Universidade Christus são escalonadas em calendário acadêmico, do qual constará, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos e, nestes, dos períodos de exames.

Art 53. A Universidade Christus, antes dos períodos letivos de cada ano (semestre ou trimestre), informará os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

CAPÍTULO II

DOS PROCESSOS SELETIVOS DE ADMISSÃO

Art. 54. Os processos seletivos de admissão estarão abertos a todos aqueles que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e destinam-se à avaliação da formação básica legal e à classificação dos candidatos, dentro do limite das vagas oferecidas.

§ 1º Os critérios e as normas de seleção e admissão de estudantes levarão em consideração os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

§ 2º Os processos seletivos a serem adotados em cada período terão seus procedimentos definidos, antecipadamente, pela Reitoria.

§ 3º As vagas oferecidas para cada curso serão as autorizadas, direta ou indiretamente, pelo órgão público competente, respeitada a legislação pertinente.

§ 4º As inscrições para os Processos Seletivos de Admissão serão dispostas em Edital, do qual constarão os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, os testes, as entrevistas ou a análise de currículo escolar, os critérios de classificação e o desempate e as demais informações úteis.

§ 5º A divulgação do Edital pela imprensa pode ser feita de forma resumida, indicando, todavia, o local onde podem ser obtidas as demais informações.

§ 6º A publicação do Edital deve ser precedida da divulgação das condições de oferta dos cursos, destacando-se:

- I. a qualificação do corpo docente em efetivo exercício nos cursos de graduação;

- II. a descrição dos recursos materiais à disposição dos alunos, incluindo, obrigatoriamente, laboratórios, computadores, acesso às redes de informação e acervo da biblioteca;
- III. o elenco dos cursos reconhecidos e dos cursos em processo de reconhecimento, assim como os resultados das avaliações realizadas pelo MEC; e
- IV. o valor dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos e as normas de reajuste aplicáveis ao período letivo a que se refere o processo seletivo.

Art. 55. O processo seletivo de admissão será regido por edital próprio, o qual estabelecerá critérios e condições da seleção de cada curso.

Art. 56. A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados cotejados, até o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não satisfizerem as condições estabelecidas no Edital.

§ 1º A classificação obtida é válida para matrícula no período letivo para o qual se realiza o concurso, tornando-se nulos os seus efeitos, se o candidato classificado deixar de requerê-la, ou, fazendo-a, não apresentar a documentação completa, dentro dos prazos fixados, conforme estipulado nos editais de seleção.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderão ser recebidos alunos transferidos de outra instituição ou portadores de diplomas de graduação ou excedentes do mesmo processo seletivo que requererem, regularmente, reopção de curso.

Art. 57. Não ocorrendo o preenchimento das vagas iniciais, é facultada à Universidade Christus a realização de novo processo seletivo de admissão, mediante publicação de novo Edital, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 58. Os candidatos classificados nos processos seletivos de admissão e convocados formalizarão seu ingresso na Universidade Christus, em cursos, mediante ato oficial de matrícula.

Parágrafo único: O ato oficial de matrícula estender-se-á, também, aos alunos admitidos por meio das alternativas legais:

- I. pela via de transferência;
- II. portadores de diploma de nível superior devidamente registrado, e
- III. alunos não regulares, definidos na forma deste Regimento.

Art. 59. A matrícula, ato formal de ingresso (para alunos novatos) e/ou permanência (em caso de alunos veteranos) no curso e de vinculação do aluno com a Universidade Christus, realizar-se-á na Secretaria Geral, em prazos estabelecidos no edital de seleção (alunos novatos) e/ou no calendário acadêmico (alunos veteranos), instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- I. Documento oficial de identidade;
- II. Título de eleitor (obrigatório para os maiores de 18 anos e facultativo para os maiores de 16 e menores de 18 anos);
- III. Prova de que está em dia com suas obrigações militares (se for do sexo masculino);
- IV. Certificado de conclusão e histórico escolar do ensino médio ou equivalente;
- V. Assinatura do Contrato Padrão de Prestação de Serviços Educacionais, nos termos da lei vigente e comum a todos os candidatos; e,
- VI. Outros, conforme o Edital da seleção e/ou solicitação da Secretaria Geral.

§ 1º A matrícula importa na expressa aceitação deste Regimento, do Estatuto e da legislação disponível ou daquela que vier a ser baixada pelos órgãos competentes.

§ 2º No caso de portador de diploma de curso de graduação, é exigida a apresentação do diploma devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no inciso "IV", deste artigo.

Art. 60. O sistema de matrícula adotado pela Universidade Christus é o de matrícula seriada semestral ou trimestral, por disciplina/módulo.

§ 1º A matrícula terá que ser renovada a cada período letivo (semestre ou trimestre), de acordo com o regime do curso, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho Superior, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 2º O requerimento de matrícula será instruído com assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, com comprovação do pagamento da primeira prestação da semestralidade ou trimestralidade, dependendo do curso, bem como o de quitação dos pagamentos das parcelas de período(s) letivo(os) anterior(es);

§ 3º Nas renovações de matrícula, o aluno tem de seguir as orientações da instituição quanto à carga horária mínima e máxima de cada curso/período letivo.

§ 4º A não efetivação da matrícula representa abandono de curso.

Art. 61. O candidato classificado que não se apresentar para a matrícula dentro do prazo preestabelecido, com todos os documentos elencados no Edital ou requeridos pela Secretaria Geral, ainda que tenha efetuado os pagamentos regularmente exigidos, perde o direito à matrícula, em favor dos demais candidatos a serem convocados por ordem de classificação.

§ 1º Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos elencados no Edital ou requeridos pela Secretaria Geral, motivo pelo qual ele é expressamente informado sobre esta obrigação no ato de sua inscrição no Processo Seletivo de Admissão.

§ 2º Serão nulas as matrículas efetuadas com inobservância das normas que estabelecem requisitos para a validade do ato.

Art. 62. Independentemente do Processo Seletivo de Admissão, pode ser efetuado ingresso de candidatos portadores de diploma registrado de curso superior, observadas as normas da Universidade Christus e a legislação vigente.

Parágrafo único: O Colegiado de Curso estabelecerá critérios sobre aproveitamento de estudos e prioridades para o preenchimento de vagas existentes.

Art. 63. Na ocorrência de vagas, será facultada a inscrição em disciplinas/módulos isolados, consoante critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso.

§ 1º Obtida a aprovação na respectiva disciplina/módulo, estes farão parte integrante do histórico escolar do aluno regular, mediante os competentes assentamentos realizados pela Secretaria Geral, podendo a disciplina/módulo ser objeto de aproveitamento de estudos.

§ 2º Ao aluno não regular, admitido mediante processo seletivo a ser indicado pelo Colegiado de Curso, para a hipótese estabelecida no *caput*, será conferida, ao final, Certidão dos Estudos realizados.

Art. 64. O aluno matriculado terá de pagar o período letivo (semestre ou trimestre) à Mantenedora, conforme os valores e as condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 1º O valor do semestre letivo é obtido pela multiplicação do valor da hora aula do curso pela carga horária contratada, sendo o resultado dessa multiplicação dividido pela quantidade de meses que corresponde à duração do período letivo (semestre ou trimestre).

§ 2º A carga horária contratada e o valor da hora aula do curso serão estabelecidos e registrados no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 3º Alunos veteranos que, no período de reajuste de matrícula, incluírem ou excluïrem carga horária ficam cientes de que a necessária e respectiva compensação (diminuição ou majoração da carga horária cursada) ocorrerá da segunda parcela do período letivo (semestre ou trimestre) em diante.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 65. A Universidade Christus, no limite das vagas existentes, poderá abrir inscrições para transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, mantidos por Estabelecimentos de Ensino Superior nacionais ou estrangeiros (por intercâmbio) e para matrícula de candidatos graduados em outros cursos de nível superior, mediante processo seletivo, com possibilidade de aproveitamento dos estudos anteriores.

§ 1º Na inscrição, o candidato deve apresentar requerimento instruído com os documentos solicitados em Edital.

§ 2º A seleção de candidatos obedecerá aos critérios fixados pelo Colegiado de Curso.

§ 3º Em caso de servidor público federal ou membro das Forças Armadas, inclusive seus dependentes, removido por interesse de serviço para a região sede da Universidade Christus, será concedida matrícula "*ex-officio*", nos moldes da legislação em vigor, independentemente de vaga e de prazos.

Art. 66. O processo de transferência de aluno, regularmente matriculado, é instruído com a documentação constante do edital de seleção, deste Regimento, a que foi solicitada pela Secretaria Geral e a constante da legislação em vigor.

Parágrafo Único: A documentação pertinente à transferência deverá ser, necessariamente, original.

Art. 67. O aproveitamento de estudos e as possíveis adaptações serão concedidas mediante análise e deliberação do Colegiado de Curso, observadas as normas da legislação pertinente, as emanadas do Conselho Superior e as seguintes:

- I. As matérias integrantes das diretrizes curriculares, estudadas com aproveitamento, serão integralizadas, atribuindo-se-lhes créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência.
- II. O aproveitamento implica a dispensa de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária, desde que atenda ao total do currículo pleno de cada curso.

- III. Observado o disposto nos incisos I e II deste artigo, será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo pleno, o cumprimento regular das disciplinas/módulos e da carga horária total.
- IV. O cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição do diploma da Universidade Christus; e,
- V. A critério do Conselho Superior, poderão ser aproveitados os estudos realizados em instituições de ensino no exterior, obedecida, entretanto, a legislação pertinente.

Parágrafo único: Nas matérias não cursadas integralmente, a Universidade Christus poderá exigir adaptação, na forma disciplinada pelo Colegiado de Curso, observados os seguintes princípios gerais:

- I. Os aspectos quantitativos e formais de ensino, apresentados por itens de programas, carga horária e ordenação das disciplinas/módulos, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e das habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno.
- II. A adaptação processar-se-á mediante o cumprimento de plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno.
- III. A adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso.
- IV. Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência de vaga, salvo quanto às matérias integrantes das diretrizes curriculares cursadas com aproveitamento na forma do inciso II deste artigo; e,
- V. Quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos, carga horária e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem, até que dela se tenha desligado.

Art. 68. Em qualquer época, se formalmente requerido pelo aluno, a Universidade Christus concederá transferência de aluno nela matriculado.

CAPÍTULO V

DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 69. O trancamento de matrícula, para efeito de suspensão de todas as atividades acadêmicas, pode ser concedido ao aluno por um prazo máximo de quatro semestres letivos, consecutivos ou não, mantendo, no entanto, a vinculação do estudante com a Universidade Christus.

§ 1º O trancamento só é permitido ao estudante que já tiver cursado, com aprovação, o 1º semestre do seu curso.

§ 2º O trancamento é coordenado pela Secretaria Geral e deve ser efetuado no prazo estipulado no calendário acadêmico, a cada período letivo.

§ 3º O trancamento tem validade, apenas, até o final do período letivo (semestre ou trimestre) em que foi requerido, devendo ser renovado de acordo com o regime do curso e com o calendário acadêmico.

§ 4º Ao retornar aos estudos, o aluno que houver trancado a matrícula deverá prosseguir o curso, vinculando-se ao currículo pleno em vigência.

§ 5º O trancamento compulsório de matrícula ocorrerá de acordo com o previsto neste Regimento.

Art. 70. A desistência da vaga e o cancelamento da matrícula elimina o aluno do Quadro Discente da Universidade Christus, sendo expressamente vedada a expedição da Guia de Transferência a ele, podendo ser-lhe concedida, a pedido, a respectiva certidão de estudos.

Parágrafo único: O aluno que houver interrompido seu curso por desistência ou cancelamento pode retornar à Universidade Christus, mediante classificação em novo processo seletivo de admissão.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 71. A avaliação do desempenho acadêmico respeitará a especificidade de cada curso, as regras do Colegiado de Curso aprovadas pelo CONSU, podendo ser feita por disciplina/módulo, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 72. A aprovação do aluno em cada disciplina ou módulo far-se-á por meio de dois critérios, ambos eliminatórios por si mesmos: assiduidade e rendimento acadêmico.

Art. 73. A apuração da assiduidade far-se-á pela frequência do aluno às aulas e às demais atividades acadêmicas, programadas pela disciplina/módulo.

Art. 74. Considerar-se-á aprovado, por assiduidade, o aluno que comparecer ao mínimo obrigatório de setenta e cinco por cento (75%) das aulas e atividades de cada disciplina ou módulo.

§ 1º A verificação e o registro da frequência do aluno são de responsabilidade do Professor de cada disciplina e/ou do Coordenador do módulo, e o seu controle é de responsabilidade da Secretaria Geral, para fins de registro geral e elaboração de listas para efeitos de prova.

§ 2º A frequência às aulas e às demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, a não ser aqueles previstos em Lei.

§ 3º Os professores de disciplinas/módulos, com aprovação da coordenação a que estão vinculados, podem promover atividades extraclasse que podem ter sua realização convertida em frequência.

§ 4º Incumbe ao aluno fazer o acompanhamento de sua própria frequência, precavendo-se das situações-limite de reprovação.

§ 5º Ficará reprovado e impossibilitado de realizar a prova final o aluno que, ao final do período, tiver comparecido a menos de setenta e cinco por cento 75% das aulas e atividades de cada disciplina ou módulo.

Art. 75. A aferição do rendimento acadêmico e a composição das notas far-se-ão de acordo com o estabelecido pelo Conselho Superior, observadas as especificidades, regras e médias de cada curso.

Parágrafo Único: Será atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor na realização de trabalhos, visitas, seminários, exames, avaliações ou qualquer atividade que for passível de nota, sem prejuízo da aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

Art. 76. A aferição do rendimento acadêmico far-se-á pelas notas parciais (NP) atribuídas numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sem arredondamentos.

§ 1º O discente que deixar de comparecer a NP poderá, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), conforme calendário acadêmico, requerer, formalmente, a realização de segunda chamada de NP.

§ 2º O requerimento de segunda chamada é individual, um para cada disciplina/módulo.

§ 3º A prova de segunda chamada de NP será realizada em dia e horário estabelecido pela Universidade Christus.

§ 4º Quando aluno não realizar avaliação na data prevista e não realizar segunda chamada, ser-lhe-á atribuída nota zero naquela avaliação.

§ 5º Pode ser requerida revisão de nota, mediante requerimento próprio, dentro do prazo estabelecido pelas coordenações, conforme calendário acadêmico. Na realização da revisão da nota, o professor e/ou coordenador responsável podem majorar ou diminuir a nota antes atribuída, sempre por decisão fundamentada. Do resultado da revisão de nota cabe recurso para Colegiado de Curso.

Art.77. São consideradas atividades curriculares: aulas, preleções, tutorias, pesquisa, trabalhos individuais, trabalhos coletivos, arguições, seminários, visitas técnicas, provas escritas, provas orais, estágios etc., podendo cada professor, com aprovação da coordenação a que está vinculado, promover trabalhos em classe, extraclasse, que podem ter sua realização convertida em nota a ser computada como NP ou composição de NP.

§ 1º A aferição do rendimento acadêmico do aluno nas atividades de tutorias, estágio curricular, monografias, seminários e internatos far-se-á conforme os regulamentos próprios baixados pelo colegiado competente.

§ 2º Não haverá segunda chamada de trabalhos, monografias, pesquisas, estágios e de atividades extra-aula, cujos prazos serão definidos pelo professor, observado o Calendário Acadêmico da Universidade Christus.

Art. 78. O CONSU aprovará as médias e formas de verificação do rendimento acadêmico de cada curso, estabelecendo para cada um a média de aprovação e o critério de aprovação.

Art. 79. Ficará aprovado, na disciplina/módulo, o aluno que obtiver média final igual ou superior a estabelecida pelo CONSU para seu curso e que também tenha obtido nota quatro (4,0) no NP3.

§ 1º A média final é calculada entre as médias das duas notas parciais (NP's).

§ 2º NP3 é a última avaliação do período letivo (semestre ou trimestre), e nenhum aluno, de nenhum dos cursos, alcançará aprovação sem que tenha nota igual ou superior a 4,0 (quatro).

§ 3º Os critérios e as formas de aprovação e reprovação poderão ser alterados mediante aprovação do CONSU.

Art.80. Alcançada a frequência de setenta e cinco por cento (75%) e a média final do seu curso, conforme aprovação do CONSU, o aluno é considerado aprovado na disciplina/módulo.

§ 1º Após o final do semestre letivo e já com o conhecimento acerca do resultado que aponta se o aluno foi aprovado ou não na disciplina, poderá ser oferecida, para aquele que obteve aprovação, a possibilidade de realizar uma avaliação cuja nota substituirá a média a qual, previamente, propiciou a aprovação do aluno. As disciplinas, os módulos, as datas de aplicação e os demais critérios serão determinados pelo colegiado do curso e aprovados pelo CONSU. A nota da avaliação final ficará registrada no histórico escolar do aluno.

Art. 81. O aluno que não alcançar o mínimo de setenta e cinco por cento (75%) de frequência e/ou a média final estabelecida para seu curso será reprovado naquela disciplina/módulo, devendo repetir tal disciplina/módulo no período letivo seguinte.

Art. 82. O aluno, desde que tenha mais de 18 anos, que vier a demonstrar, de acordo com este Regimento, extraordinário aproveitamento nos estudos, após se submeter ao Procedimento Especial composto de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicado por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração de seu curso.

§1º Somente será objeto de abreviação os componentes curriculares obrigatórios e desde que estes não sejam, por excelência, oferecidos sob a forma de atividades práticas, de trabalho de conclusão de curso ou de estágios complementares. Tampouco poderá ocorrer em relação a componentes curriculares em que o aluno tenha sido reprovado.

§2º A solicitação de abreviação de estudos só será analisada e processada após o pagamento da taxa correspondente ao procedimento.

§3º Se, ao final do procedimento, restar demonstrado extraordinário desempenho dos estudos, o aluno terá abreviada a duração do curso de acordo com o resultado divulgado pela banca examinadora. Se a abreviação incidir sobre semestre em que o aluno já se encontrava matriculado, o pagamento da semestralidade correspondente permanecerá sendo devido.

Art. 82-A. O discente, para pleitear Procedimento Especial a fim de demonstrar o seu extraordinário aproveitamento de estudos, deverá:

- I. Fazer a solicitação à Coordenação do Curso com antecedência de, pelo menos, 40 (quarenta) dias em relação ao término do semestre letivo em curso. Na solicitação, informar qual semestre pretende abreviar por meio do Procedimento Especial, desde que este seja imediatamente seguinte ao semestre o qual esteja cursando.

§1º A solicitação com tal propósito poderá ser realizada uma única vez durante o curso e referente a um único semestre curricular.

§2º Somente poderá ser aplicado Procedimento Especial para aluno que tenha ultrapassado 75% do programa completo do curso, observadas as demais condições deste Regulamento.

§3º O resultado do Procedimento Especial importará, a depender do desempenho do discente, em “Comprovada Demonstração do Extraordinário Desempenho nos Estudos” ou “Não ocorreu Demonstração de Extraordinário Desempenho nos Estudos”, não se admitindo outro resultado.

§4º - Caso a solicitação do discente seja aceita, o Reitor baixará a Portaria, designando a banca examinadora, bem como especificando o programa e a bibliografia que serão exigidos, as datas, os locais e as demais informações que forem pertinentes.

§5º Se o pedido for feito durante o próprio semestre que se pretende aproveitar, ocorrerá a suspensão do curso até a deliberação final. Se, ao final do procedimento, não restar demonstrado o extraordinário desempenho, o aluno estará automaticamente reprovado.

§6º - Tendo o aluno protocolado sua solicitação, quando esta se tratar de avaliação para semestre subsequente, deverá ter realizado todas as avaliações do semestre em curso para poder participar, se for o caso, da Fase Conclusiva do Procedimento Especial, citada no artigo 70-B.

Art 82-B. O Procedimento Especial para a demonstração de extraordinário desempenho será composto de duas fases:

- a) Fase Preliminar.
- b) Fase Conclusiva.

Art 82-C. A banca examinadora especial analisará, na Fase Preliminar do Procedimento Especial, se o desempenho acadêmico do aluno, a partir do primeiro semestre do curso, atende ao disposto a seguir, cumulativamente, como condição para submissão à Fase Conclusiva:

- I- Tiver obtido, em todos os semestres do curso que antecedem o(s) semestre(s) para o(s) qual(is) será aplicado o Procedimento Especial, média global acima de 95% (noventa e cinco por cento) de aproveitamento, sem reprovações por nota/falta ou trancamentos em quaisquer disciplinas;
- II- Não tenha obtido pontuação inferior a 95% de aproveitamento em qualquer instrumento avaliativo de seu curso, inclusive aqueles realizados após o protocolo da solicitação para se submeter a este procedimento especial.
- III – Não tenha praticado ato em desacordo com as regras estabelecidas para as avaliações aplicadas.

Art. 82-D. Tendo atendida a Fase Preliminar, o aluno poderá submeter-se à Fase Conclusiva, que será composta de avaliação escrita, oral e prática, ou de alguma(s) dessa(s) forma(s), definida a critério da banca examinadora especial.

- I- Haverá “Comprovada Demonstração do Extraordinário Desempenho” no Procedimento Especial quando o aluno obtiver desempenho superior a 95% (noventa e cinco por cento) na(s) avaliação(ões) desta Fase Conclusiva.
- II- O(A) aluno(a) que não se apresentar para a avaliação na data, no local e no horário estabelecidos pela Reitoria perderá o direito de solicitar nova avaliação.

Art. 82-E. Ao aluno que faltar a qualquer das etapas das avaliações da Fase Conclusiva, será atribuído o resultado de “Não ocorreu Demonstração de Extraordinário Desempenho nos Estudos”, sendo vedada a realização de nova solicitação.

Art. 82-F. Não caberá recurso ao resultado conferido pela Banca Examinadora Especial.

CAPÍTULO VII DO REGIME ESPECIAL

Art. 83. O Regime Especial para compensação de faltas rege-se-á por regramento próprio (regulamento/resolução) aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 84. Compete à Coordenação de Curso analisar e deliberar o Regime Especial que foi requerido pelos alunos, desde que seja formalizado em requerimento específico, munido de laudo médico que comprove o alegado e que atenda, integralmente, ao regramento/resolução próprio.

CAPÍTULO VIII DOS ESTÁGIOS

Art. 85. O estágio supervisionado constará de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho.

§ 1º Para cada aluno, é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo pleno do curso, nela podendo incluir-se as horas destinadas ao planejamento, à orientação paralela e à avaliação das atividades.

§ 2º Observadas as normas gerais deste Regimento, o estágio obedecerá a regulamento próprio aprovado pelo Colegiado de Curso.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 86. O corpo docente da Universidade Christus compreende as seguintes categorias de magistério:

- I. Professor Doutor;
- II. Professor Mestre, e
- III. Professor Especialista.

Parágrafo único: A título eventual e por tempo determinado, a Universidade Christus pode dispor do concurso de professores visitantes e de professores colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes.

Art. 87. Os professores serão contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas e dos acordos e das convenções coletivas da classe na base territorial, observados os critérios e as normas deste Regimento e do Plano de Carreira Docente da Universidade Christus.

Art. 88. A admissão de professores será feita mediante seleção supervisionada pelo Coordenador de Curso, homologada pelo Conselho Superior, observados os seguintes critérios:

- I. Além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados à matéria a ser por ele lecionada.
- II. Constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.
- III. Para admissão de professor especialista, exigir-se-á, como titulação acadêmica mínima, certificado de especialização, obtido nas condições para este fim, definidas pelo órgão oficial competente ou de aprovação em equivalência em conjunto de disciplinas de mestrado.
- IV. Para admissão de professor mestre, exigir-se-á, como titulação acadêmica mínima, o título de Mestre obtido em curso nacional, credenciado ou equivalente estrangeiro; e

V. Para admissão de professor Doutor ou promoção a esse nível, exigir-se-á alternativamente:

a) Título de Doutor, obtido em curso nacional credenciado ou equivalente estrangeiro; e

b) Titulação mínima prevista no inciso IV, acrescida de trabalhos publicados de real valor ou de exercício efetivo, de, no mínimo, dois anos de magistério superior ou de atividade técnico-profissional.

§ 1º Atendido ao disposto neste artigo, a admissão como professor Doutor, assim como a promoção a esta classe dependerão da existência de vagas e dos correspondentes recursos orçamentários.

§ 2º A Universidade Christus, por meio da Entidade Mantenedora, estabelecerá o Quadro de Carreira para Docente, devidamente homologado pelo Conselho Superior, visando a escalonar a carreira docente dos professores Doutores, Mestres e Especialistas.

Art. 89. É obrigatória a frequência dos docentes, exceto em programas de educação a distância.

Art.90. São atribuições do professor:

- I. elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou módulo, submetendo-o à aprovação de seu Colegiado;
- II. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina ou módulo, cumprindo integralmente o programa e a carga horária;
- III. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação de aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV. entregar à Secretaria Geral os resultados das avaliações do aproveitamento acadêmico, nos prazos fixados;
- V. observar o regime acadêmico disciplinar da Universidade Christus;
- VI. elaborar e executar projetos de pesquisa;
- VII. votar, podendo ser votado, para representante de sua classe no Conselho Superior e para a presidência de seu Colegiado;
- VIII. participar das reuniões e dos trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- IX. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos; e

- X. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas neste Regimento e no Plano de Carreira Docente.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 91. Constituem o corpo discente da Universidade Christus os alunos regulares e os alunos não regulares.

§ 1º Aluno regular é o aluno matriculado em cursos de graduação e de pós-graduação *lato e Stricto sensu* ministrados pela Universidade Christus.

§ 2º Aluno não regular é aquele inscrito em curso de aperfeiçoamento, de especialização ou de extensão, em disciplinas ou módulos isolados de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 92. É obrigatória a frequência discente, exceto em programas de educação a distância.

Art. 93. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I. frequentar as aulas e as demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II. utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Universidade Christus;
- III. efetuar, pontualmente, o pagamento dos encargos educacionais nos valores estipulados pela Mantenedora;
- IV. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- V. observar o regime acadêmico e disciplinar e comportar-se, dentro e fora da Universidade Christus, de acordo com princípios éticos condizentes;
- VI. tratar com civilidade as autoridades universitárias, os professores, os colegas e os funcionários administrativos;
- VII. acatar as normas de convivência social da Universidade Christus;
- VIII. respeitar os patrimônios morais, culturais e materiais da Universidade Christus, dos seus colegas, dos docentes e demais funcionários;
- IX. cumprir as normas emanadas deste Regimento e os demais atos administrativos da Universidade Christus; e
- X. respeitar a filosofia educacional e religiosa da Universidade Christus.

Art. 94. A Universidade Christus poderá instituir prêmios, como estímulo intelectual a seus alunos, na forma regulada pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 95. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem, a seu cargo, os serviços necessários ao bom funcionamento da Universidade Christus.

Parágrafo único: A Universidade Christus zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e seleção de seus funcionários, oferecendo-lhes as condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como a oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional.

TÍTULO VI DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

Art. 96. O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), é um órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, cuja finalidade é avaliar e acompanhar os projetos de pesquisa e de desenvolvimento, em seus aspectos éticos e metodológicos, realizados no âmbito da instituição.

Art. 97. A composição, o funcionamento e as demais regras e condições do CEP estão definidas em regulamento próprio.

TÍTULO VII DA COMISSÃO DE ÉTICA PARA USO DE ANIMAIS

Art. 98. A Comissão de Ética para o Uso de Animais da Universidade Christus (CEUA), tem por objetivo pronunciar-se, nos aspectos éticos, sobre todos os trabalhos referentes às atividades de pesquisa, ensino e extensão realizadas com animais na Universidade Christus.

Art. 99. A composição, o funcionamento e as demais regras e condições da CEUA estão definidas em regulamento próprio.

TÍTULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 100. O Regime Disciplinar visa assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes, os preceitos morais, a observância das disposições legais, estatutárias e regimentais que compõem a instituição, a preservação do patrimônio material da Universidade Christus e de sua Entidade Mantenedora, de forma a garantir convivência harmônica entre os corpos docente, discente e técnico-administrativo e a comunidade em geral.

Parágrafo Único: O regime disciplinar estende-se a todos os membros da comunidade acadêmica, atendidos os princípios fundamentais da Constituição da República e da legislação vigente que compõem o ordenamento jurídico pátrio, garantindo o respeito à dignidade humana, como também assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 101. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, a prática de quaisquer das condutas tipificadas no art. 103-C.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares, ressalvados os dispositivos em sentido contrário, será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- d) grau de autoridade ofendida.

§ 2º Aos acusados serão assegurados o devido processo legal, o contraditório e o amplo direito de defesa.

§ 3º A aplicação a aluno, ao docente e ao pessoal não docente de penalidade que implique a suspensão, o trancamento compulsório ou o desligamento definitivo, será precedida de processo disciplinar, salvo disposição em contrário.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da Universidade Christus, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento, sem prejuízo às outras cominações legais cabíveis ao caso concreto.

Art.101-A. O processo administrativo disciplinar será instaurado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, que designará a comissão processante específica para tanto.

§1º A Pró-Reitoria poderá, a qualquer momento, avocar todo e qualquer procedimento administrativo disciplinar instaurado pelas instâncias inferiores, independentemente de consentimento ou não, atribuindo para si a competência para decidir e deliberar sobre aquele procedimento.

§2º Na ausência do Pró-Reitor de Administração e Planejamento, poderão substituí-lo o Pró-Reitor de Graduação, o Pró-Reitor de Pós-graduação e Pesquisa ou o Pró-Reitor de Extensão.

§3º Mesmo uma denúncia que não forneça a identidade precisa do infrator poderá dar causa à abertura de processo administrativo disciplinar.

Art.101-B. Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar, ativamente, para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da Universidade Christus.

Art. 101-C. Os integrantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, além da sanção disciplinar no âmbito da Universidade Christus, respondem civil, penal e funcionalmente pelo exercício irregular de suas atribuições, sendo responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por dolo ou culpa, devidamente apurados.

Art. 101-D. A autoridade instauradora do procedimento deverá adotar comportamento de isenção e imparcialidade.

Art. 101-E. Para os casos em que não haja a tipificação da conduta indisciplinar neste regimento ou em norma institucional, a avaliação deverá ser realizada pelos responsáveis pela apuração e aplicação da punição.

Art. 101-F. Durante a trajetória acadêmica, caso o discente venha a responder a Processo Administrativo Disciplinar, poderá arcar com as despesas decorrentes da instrução processual, tanto em relação àquelas provas cuja produção solicitar, quanto às que forem produzidas pela Instituição de Ensino.

Parágrafo único: Quanto às provas produzidas pela Instituição, o aluno ressarcirá a Universidade Christus, desde que, tendo pertinência com a causa, os seus custos sejam fixados em patamares razoáveis e a conclusão do PAD seja pela aplicação de penalidade.

Art. 101-G. Para efeitos deste Regime disciplinar, também são considerados como pessoas da comunidade Universidade Christus os agentes (médicos, enfermeiros, pacientes etc.) atuantes em Instituições parceiras conveniadas com a Universidade Christus para a consecução de seus objetivos educacionais.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 102. Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. advertência verbal
- II. repreensão
- III. suspensão
- IV. trancamento compulsório
- V. desligamento

Parágrafo Único: A suspensão implica a consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando o discente impedido de frequentar as dependências da Universidade Christus até o fim da suspensão.

Art. 102-A. Na aplicação das sanções disciplinares, ressalvados os dispositivos em sentido contrário, será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator
- II - dolo ou culpa
- III - valor e utilidade de bens atingidos
- IV - grau de autoridade ofendida

§ 1º A penalidade será agravada, em cada reincidência, o que não impede a aplicação, desde logo, a critério da autoridade, de qualquer das penas, segundo a natureza e gravidade da falta praticada.

§ 2º Para fins de reincidência, deve-se considerar a repetição de uma infração, mas não necessariamente da mesma infração praticada anteriormente.

Art. 102-B. As sanções aplicadas a membros do corpo discente constarão nos seus registros individuais.

Art. 102-C. São competentes para aplicação das penalidades:

- I - De advertência, o docente, o coordenador do curso e as Pró-Reitorias.
- II - De repreensão, suspensão, trancamento compulsório e desligamento, o Pró-Reitor de Planejamento e Administração, podendo ser substituído nos termos do Art. 101-A, §2º.

Art. 103. A aplicação de sanção que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas será precedida de processo disciplinar, sendo oportunizado ao discente o

prazo decadencial de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa escrita, a contar da comunicação da instauração do processo administrativo disciplinar.

§ 1º Na hipótese em que o aluno se recuse ou empregue meios furtivos ao recebimento da comunicação de instauração ou qualquer ato atinente ao processo disciplinar que necessite de sua ciência, a Comissão Processante poderá dar conhecimento pela via eletrônica, pelo e-mail informado pelo discente no ato de sua matrícula, conforme os termos descritos no contrato de prestação de serviços firmados entre as partes, que estabelece o dever de manter atualizados os dados cadastrais e de conferir o endereço eletrônico pessoal com frequência.

§ 2º Na hipótese do § 1º, a comunicação será considerada lida pelo aluno quando este confirmar o recebimento ou, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o envio, independentemente de confirmação de recebimento.

§ 3º Durante a instrução probatória, a Comissão Processante poderá realizar diretamente ou solicitar o emprego de todas as diligências que julgar necessárias à elucidação dos fatos.

§ 4º No prazo da defesa, o interessado poderá requerer a reinquirição das testemunhas ouvidas pela Comissão na fase investigativa do PAD, bem como solicitar a produção de todas as provas que julgar relevantes, sob pena de preclusão, salvo se surgirem fatos novos em momento posterior.

§ 5º Após a apresentação da defesa prevista no caput, os demais prazos concedidos ao acusado ao longo do processo serão, em regra, de 48 (quarenta e oito) horas, podendo o interessado solicitar sua dilação, a depender da complexidade da nova manifestação, desde que não ultrapasse o prazo de 5 (cinco) dias.

§ 6º Não é aplicável o caput deste artigo aos casos de exercício do poder disciplinar do docente em sala de aula, podendo ele praticar todos os atos necessários à manutenção do ambiente propício ao ensino.

§ 7º Caso algum discente seja indicado como testemunha, a sua presença para coleta de seu depoimento será de responsabilidade da parte que o tiver indicado.

§ 8º O discente indicado como testemunha, terá a obrigação de dizer a verdade sobre o que souber dos fatos sobre os quais for inquirido, sob pena de, caso venha a faltar com a verdade, ser punido com Trancamento Compulsório e imediato do semestre que estiver cursando ou do semestre seguinte, se ocorrer durante o período de férias estudantis.

Art. 103-A. Na hipótese de a comunicação do processo administrativo disciplinar ocorrer em reunião presencial ou videoconferência, poderá o discente apresentar sua defesa oral ou escrita naquele ato, renunciando ao prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 103-B. Excepcionalmente, a autoridade competente para a imposição de penalidade poderá agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do corpo discente tiver sido apanhado em flagrante pelo corpo docente, técnico-administrativo ou superior hierárquico ou, ainda, quando outro meio comprobatório for suficiente para evidenciar a ocorrência da falta disciplinar, dispensados, neste caso, os procedimentos previstos nos artigos 100 e 102 deste Regimento.

Art. 103-C. As penas previstas neste Regimento Geral são aplicadas nos seguintes casos:

I – Advertência verbal:

a) por desrespeito, em menor grau, a qualquer membro da administração da Universidade Christus, docente e membro da Entidade Mantenedora;

b) por desobediência, em menor grau, às determinações de qualquer membro da administração da Universidade Christus, docente e membro da Entidade Mantenedora;

c) por transgressão a quaisquer normas comuns descritas nos manuais de curso, no regimento interno institucional, nas resoluções, portarias e nas demais normas emitidas pela Instituição;

d) por fraude na execução de atos, trabalhos e outros meios de avaliação acadêmica, incluindo plágio ou contrafação, salvo quando seus reflexos ultrapassarem a pessoa do aluno, hipótese que passará a ser considerada caso de suspensão.

§ 1º Não será aplicada a sanção prevista neste inciso para os casos em que houver penalidade específica nas normas descritas no item “C” para a conduta, devendo prevalecer a pena insculpida naquela norma.

§ 2º Embora a advertência seja oral, ela também constará dos assentamentos pessoais do infrator, assim como as demais sanções.

§ 3º A advertência verbal pode ser aplicada diretamente, inclusive em sala de aula, mediante procedimento oral simples.

§ 4º Em caso de conduta mais grave, o docente poderá tomar medidas disciplinares de cautela, como determinar a retirada do discente da sala, bem como requerer a aplicação de outras sanções cabíveis à autoridade superior.

§ 5º A fraude na realização das condutas descritas no item “d” permite a anulação da

prova ou do trabalho, assim como a aplicação da devida advertência verbal, sendo esta medida cumulativa assim como outras cominações pertinentes, que serão aplicadas, quando couberem.

§ 6º A depender da intensidade das condutas descritas no item “a”, ensejará igualmente a apuração de responsabilidade no âmbito civil e penal, assim como a aplicação de sanção disciplinar mais grave.

§ 7º A depender da gravidade da conduta fraudulenta, tipificada no item “d”, e/ou de suas repercussões nas esferas acadêmica, civil e/ou criminal, poderá ser aplicada, independentemente de reincidência, uma das sanções disciplinares descritas nos incisos II, III e IV deste artigo.

II - Repreensão, por escrito:

- a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) por referências descorteses ou desabonadoras no âmbito acadêmico, físico ou virtual, a colegas discentes, aos dirigentes, docentes e membros da administração da Universidade Christus;
- c) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais, avisos e demais documentos afixados pela Administração;
- d) retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, objeto ou documento existente em qualquer dependência da Universidade Christus;
- e) realizar eventos estudantis não autorizados previamente pelas autoridades competentes.

III - Suspensão:

- a) por reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) por descumprimento de ordem direta e pessoal no âmbito físico ou virtual da Universidade Christus de qualquer membro da administração e da entidade mantenedora;
- c) por incitar ou perturbar a ordem no recinto físico ou virtual da Universidade Christus;
- d) por o aluno, em ação ou omissão, causar dano ao patrimônio da Instituição, como atos de pichação de paredes, colocação de cartazes e danos aos livros da biblioteca, caso em que, além da sanção de suspensão, ficará obrigado a efetuar a correspondente indenização civil;
- e) por o aluno jogar cartas ou outro jogo de azar nas dependências da Universidade Christus.

f) por o aluno cometer crime ou ofensa contra a honra e a boa fama de seus semelhantes (autoridades, funcionários da Instituição ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da Mantenedora ou autoridades constituídas), devendo, complementarmente, o aluno reparar o dano pecuniariamente, fixado no equivalente a três semestralidades do curso, salvo se a Instituição provar que o valor foi maior.

g) por o aluno, no recinto físico ou virtual da Instituição, praticar qualquer ato atentatório à moral ou aos bons costumes ou agir de forma incompatível com a integridade acadêmica;

h) por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais ou humilhação e vexames pessoais;

i) por guardar, transportar ou utilizar arma, salvo para os casos previstos em legislação própria e para os integrantes de órgãos referidos nos incisos do “caput” do art. 144 da Constituição Federal;

j) por guardar, transportar ou utilizar substância entorpecente/psicotrópica no âmbito da Universidade Christus;

k) por o aluno, nas dependências da Universidade Christus, ingerir bebida alcoólica ou apresentar-se com sinais visíveis de embriaguez ou de consumo de drogas causadoras de dependência física ou psíquica no âmbito da Universidade Christus;

l) por o aluno fumar cigarro ou qualquer outro dispositivo derivado de tabaco ou, ainda, cigarros eletrônicos nas dependências da Universidade Christus;

m) por o aluno recusar-se a permitir que a Universidade Christus tenha acesso imediato a produto que esta queira analisar para saber se se trata de bebida alcoólica ou substância proibida. Igual enquadramento quando o aluno se recusar a fazer exame para atestar nível de teor alcoólico sanguíneo;

n) por fraude na execução de atos, trabalhos e outros meios de avaliação acadêmica, incluindo plágio ou contrafação, quando seus reflexos ultrapassarem a pessoa do aluno;

o) por se envolver em ato tipificado pelo Código Penal como *bullying* ou *cyberbullying*.

IV – Trancamento Compulsório:

a) quando qualquer uma das previsões que possam ensejar advertência, repreensão ou suspensão ocorrer com ligação com, pelo menos, outra delas e, cumulativamente:

i- envolver pessoa menor de 18 (dezoito) anos ou em situação de dependência, mesmo momentânea, ou de vulnerabilidade, ou

ii- envolver pessoa da gestão da Universidade Christus ou da entidade mantenedora;

b) quando, durante inquérito administrativo contra si em curso, o aluno vier a praticar qualquer dos atos indicados como advertência, repreensão ou suspensão, salvo quando se caracterizar como caso de desligamento;

c) na hipótese prevista no art. 103, §8º.

V - Desligamento:

a) por reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;

b) por ofensa grave ou agressão aos dirigentes, às autoridades e aos funcionários da Universidade Christus ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da Entidade Mantenedora ou autoridades constituídas;

c) por adulteração ou utilização de documentos falsos por parte do aluno, para regularizar-se perante a Instituição ou obter qualquer benefício;

d) por atos desonestos ou sujeitos à ação penal;

e) pela incidência nos delitos indisciplinares previstos nos incisos I, II e III, por força do § 1º do Art. 103-C;

f) pela prática de atos impróprios praticados pelo aluno que repercutam negativamente, em magnitude, na imagem da Universidade Christus;

g) quando, testemunhando sobre fato em processo administrativo ou outro procedimento assemelhado, prestar afirmação falsa, por escrito, de forma verbal ou por outra forma inequívoca de expressão;

h) ameaçar outro aluno, professor ou qualquer outro membro da comunidade acadêmica Universidade Christus;

i) participar, junto com, pelo menos, outro aluno, da prática de atividades relacionadas à quebra de sigilo de avaliações, provas ou qualquer outra forma de aferição do conhecimento acadêmico, assim como da destruição de evidências, ou sua tentativa, de comprovações de elementos que demonstrem a prática de atos previstos neste Regime Disciplinar.

Art. 103-D Na aplicação das sanções disciplinares, levar-se-á em consideração a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para colegas servidores e Instituição, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do aluno.

Art. 103-E. O Pró-Reitor de Planejamento e Administração, ou aquele que o estiver substituindo, poderá, mediante a gravidade da infração, preventivamente, afastar o discente enquanto tramitar o respectivo processo.

Art. 103-F Nos casos em que o aluno for afastado preventivamente das atividades acadêmicas nos termos do art. 91-E, o processo administrativo disciplinar será concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único: Quando a complexidade da investigação demandar, o Pró-Reitor poderá autorizar a prorrogação da tramitação do processo administrativo disciplinar por sucessivos períodos de 30 (trinta) dias, sempre de forma justificada.

Art. 103-G. O aluno que sofrer a penalidade de desligamento (art. 103-C, IV) não poderá reingressar na Universidade Christus, ainda que tenha sido aprovado em novo processo seletivo.

Parágrafo Único: Tendo recebido a pena de desligamento, o ex-aluno somente poderá adentrar nas instalações físicas da Universidade Christus se tiver obtido autorização por escrito.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 104. O corpo docente está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão;
- IV. destituição.

Art. 105. As sanções previstas no artigo anterior são aplicadas na forma seguinte:

- I. advertência, por transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos acadêmicos, para os quais tenha sido convocado, salvo motivo justificado;
- II. repreensão formal, por reincidência em falta anterior especificada no inciso I;
- III. suspensão:
 - a) de até oito dias:
 1. por nova reincidência em falta já punida no inciso II; e

2. por falta de acatamento às determinações das autoridades aos órgãos da Universidade Christus, baseadas em lei ou neste Regimento.

b) de até trinta dias por reincidência em faltas já punidas nos itens "1" e "2", anteriores.

IV. Destituição:

a) pelo não cumprimento integral do programa em mais de vinte e cinco por cento do total das aulas previstas na disciplina ou módulo;

b) por abandono das funções por trinta dias consecutivos;

c) por desídia no desempenho das funções ou por atos incompatíveis com a moralidade e dignidade da vida acadêmica; e

d) por conduta incompatível com a dignidade do magistério.

Art. 105-A. Aplicam-se ao docente, no que couber, as disposições previstas para o corpo discente.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 106. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se às penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único: A aplicação das penalidades é de competência do Reitor, ressalvadas as de dispensa ou rescisão do contrato que compete à Mantenedora por proposta do Reitor.

Art. 106-A. Aplicam-se ao corpo técnico-administrativo, no que couber, as disposições previstas para o corpo discente.

TÍTULO IX

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 107. Ao concluinte de curso de graduação e de Pós-graduação *Stricto sensu* será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ 1º Para o recebimento do diploma, o concluinte deverá ter cumprido, integralmente, as exigências de cada curso, contidas no respectivo projeto pedagógico.

§ 2º O diploma será assinado pelo Reitor, pelo Secretário Geral e pelo diplomado.

Art. 108. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Reitor, em sessão pública e solene do Conselho Superior, na qual os graduados prestarão o compromisso na forma aprovada pela Universidade Christus.

Parágrafo único: Ao concluinte que requerer o grau será conferido em ato simples, na presença da Secretaria Geral em local e data determinados pelo Reitor.

Art. 109. Ao concluinte de especialização, aperfeiçoamento e extensão será expedido o respectivo certificado que será firmado pelo Reitor e pelo Coordenador, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

TÍTULO X DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 110. O Instituto para o Desenvolvimento da Educação - IPADE, entidade mantenedora da Universidade Christus, é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Universidade Christus, a quem compete tomar as medidas necessárias a seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 111. Compete, previamente, à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Universidade Christus, colocando-lhe à disposição os bens imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Universidade Christus, podendo delegá-lo no todo ou em parte ao Reitor.

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 112. Incumbe aos corpos docente, discente e técnico-administrativo a fiel observância dos preceitos exigidos para a boa ordem e dignidade da Instituição.

Art. 113 Este Regimento só poderá ser reformado ou alterado por proposta do Conselho Superior homologado pela Entidade Mantenedora, que o submeterá ao Órgão Competente do Ministério da Educação.

Art. 114. Os encargos educacionais, as taxas de serviços extraordinários e as contribuições acadêmicas serão fixados pela entidade Mantenedora, atendida à legislação vigente.

Parágrafo único: As relações entre o aluno, a Instituição e a sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato de prestação de serviços educacionais, assinado entre o aluno ou seu responsável e a Mantenedora no início de cada período letivo, obedecidos este Regimento e a legislação pertinente.

Art. 115. Os casos omissos, não previstos no presente Regimento, serão analisados pelo Conselho Superior.

Art. 116. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão oficial competente e homologação mediante portaria ministerial.

ANEXO
 CURSOS DE GRADUAÇÃO

Curso	Local	Vagas	Turno	Regime	Autorização			Reconhecimento		
					Documento	Data	DOU	Documento	Data	DOU
Administração	Dom Luís	396	M	S	Decreto	1/2/1994	nº 23 de 2/2/1994	Portaria nº 203	25/6/20	nº 128 de 07/07/20
			N							
Administração EAD	Parque Ecológico	900	EAD	EAD	Portaria nº 974	04/12/15	nº 234 de 8/12/2015	Portaria nº 389	13/8/24	nº 156 de 14/08/24
Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Dom Luís	60	N	S	Resolução CONSU nº 25	17/11/20	-	Portaria nº 10	13/1/25	14/01/25
Arquitetura e Urbanismo	Dom Luís	100	T	S	Resolução CONSU nº 12	17/06/13	-	Portaria nº 196	06/1/22	nº 6 de 10/01/22
			N							
	Parquelândia	100	M	S	Resolução CONSU nº 18	10/05/22	-	-	-	-
			T							
Biomedicina	Parque Ecológico	120	N	S	Resolução CONSU nº 3	03/12/12	-	Portaria nº 109	04/2/21	nº 25 de 05/02/21
	Benfica	100	N	S	Resolução CONSU nº 11	11/06/13	-	Portaria nº 109	04/2/21	nº 25 de 05/02/21
Ciências Contábeis	Dionísio Torres	100	N	S	Portaria nº 3075	26/12/01	nº 245 de 27/12/2001	Portaria nº 203	25/6/20	nº 128 de 07/07/20
	Parque Ecológico	120	EAD	EAD	Resolução CONSU nº 35	01/12/20	-	-	-	-
Direito	Dom Luís	408	M	S	Portaria nº 72	16/1/02	nº 13 de 18/01/2002	Portaria nº 384	13/8/24	nº 156 de 14/8/24
			N							
	Parque Ecológico	150	M	S	Portaria nº 786	1/11/18	nº 213 de 06/11/18	-	-	-
			N							
Enfermagem	Parquelândia	150	M	S	Portaria nº 570	22/08/18	nº 163 de 23/08/2018	-	-	-
			N							
	Parque Ecológico	200	M	S	Portaria nº 467	22/11/11	nº 225 de 24/11/2011	Portaria nº 109	4/2/21	nº 25 de 5/2/2021
			N							
Benfica	120	V	S	Resolução CONSU nº 11	17/7/2013	-	Portaria nº 109	4/2/2021	nº 25 de 5/2/2021	
		N								
Engenharia Civil	Dom Luís	240	M	S	Portaria nº 35	19/4/2012	nº 77 de 20/4/2012	Portaria nº 109	4/2/2021	nº 25 de 5/2/2021
N										
Engenharia de Produção	Dom Luís	240	M	S	Portaria nº 137	27/7/2012	nº 146 de 30/7/2012	Portaria nº 109	4/2/2021	nº 25 de 5/2/2021
			N							
			N							
Fisioterapia		150	M	S		4/3/2002		Portaria nº 109		

	Parque Ecológico		V		Portaria n°557		n°43 de 5/3/2002		4/2/2021	n° 25 de 5/2/2021
	Parquelândia	80	M	S	Resolução CONSU n°29	11/11/2020	-	-	-	-
Gastronomia	Parque Ecológico	120	N	S	Resolução CONSU n°13	02/06/2014	-	Portaria n°203	25/6/20	n°128 de 7/7/2020
Medicina Veterinária	Aldeota	80	M	S	Resolução CONSU n°29	11/11/2020	-	-	-	-
			N							
Medicina	Parque Ecológico	373	I	S	Portaria n°4433	22/12/2005	n°246 de 23/12/2005	Portaria n°585	20/12/19	23/12/2019
Nutrição	Parque Ecológico	80	N	S	Resolução CONSU n°21	29/4/2016	-	Portaria n°39	31/03/23	N° 64 de 03/04/23
	Aldeota	80	M	S	Resolução CONSU n°29	11/11/2020	-	-	-	-
		N								
Odontologia	Parque Ecológico	240	M	S	Portaria n°693	17/12/2013	-	Portaria n° 109	4/2/2021	n° 25 de 05/2//2021
			N							
	Benfica	120	M	S	Portaria n°605	13/10/2016	n° 198 de 14/10/2016	Portaria n°1005	29/11/22	n° 225 de 1/12/2022
			N							
Pedagogia	Parque Ecológico	100	EAD	EAD	Resolução CONSU n°08	28/1/2019	-	Portaria n° 181	7/05/24	n° 88, de 8/5/2024
Processos Gerenciais	Parque Ecológico	1000	EAD	EAD	Resolução CONSU n°20	29/4/2016	-	Portaria n°488	22/10/19	n° 208 de 25/10/19
Psicologia	Parque Ecológico	180	M	S	Portaria n°583	17/8/2015	n°157 de 18/8/2015	Portaria n°384	13/8/24	n° 156 de 14/8/2024
			N							
	Parquelândia	200	V	S	Portaria n° 468	08/12/2023	11/12/23	-	-	-
			N							
Radiologia	Aldeota	150	N	S	Portaria n°403	29/9/2011	3/10/2011	Portaria n° 109	4/2/2021	n° 25 de 05/2//2021
Sistemas de Informação	Dom Luís	150	N	S	Portaria n°947	27/3/2002	n°60 de 28/3/2002	Portaria n°914	27/12/18	n°249 de 28/12/18